

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 312/2002, DE 24 DE JULHO DE 2002.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXERCER AS COMPETÊNCIAS QUE FORAM ATRIBUÍDAS AOS MUNICÍPIOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DE CHOROZINHO, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias para exercer, no Município de Chorozinho, em toda a sua plenitude, as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Municipal, com seu respectivo cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, a nível de DAS-3, o Setor de Operações, Análise e Estatística de Trânsito, com seu respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, a nível de DAS-6, o Setor de Educação para o Trânsito, com seu respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, a nível de DAS-6, e o Setor de Cadastro, Vistoria e Fiscalização com seu respectivo cargo de provimento e comissão de Chefe de Setor, a nível de DAS-6, para exercer, no Município de Chorozinho, as competências atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para implementar as atribuições de fiscalização de transportes e Trânsito, ficam criados 05 (cinco) cargos de Agentes de Transportes e Trânsito, em nível de DAS-6, cuja nomeação será feita pela Chefe do Poder Executivo, através de ato específico.

Art. 3º - Fica criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Municipal, com a competência de conhecer e julgar, em grau de recurso, as infrações à legislação de trânsito.

§ 1º - Os membros da JARI serão nomeados pela Chefe do Poder Executivo, através de ato específico, cuja composição obedecerá às normas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 2º - O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – obedecerá ao disposto no seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e à legislação em vigor.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e demais ajustes com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, bem assim, com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SSPDC – para a fiscalização do trânsito.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias, estabelecendo as competências e atribuições da JARI e dos cargos criados pôr esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM
24 DE JULHO DE 2002.**


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal